



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/04/2018**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EDSON ROSAS JÚNIOR ----- Presidente -----  
JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA ----- Auditor -----  
MOYSES ROBERTO GEBER CORRÊA ----- Auditor -----  
ALEX FERNANDES MINORI ----- Auditor -----  
DELIAS TUMPINAMBA VIEIRALVES ----- Auditor -----  
CARLOS HENRIQUE COSTA DE SOUZA ----- Auditor -----  
EDSON DA SILVA MASSULO ----- Procurador Geral -----

**1. PROCESSO N.º 003/2018:**

**Recurso Voluntário nº 003/2018**

Recorrente: Rodrigo Rebelo Novaes

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

**Recurso Voluntário nº 004/2018**

Recorrente: Luiz Rogério de Andrade Melo

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

**AUDITOR RELATOR: Dr. João Carlos Bezerra da Silva.**

**Resultado:** Por unanimidade, deixa-se de conhecer o Recurso Voluntário por falta de pressuposto, ante a ausência de procuração nos autos, sendo o ato inexistente, cancelando o efeito suspensivo. Devendo as penas serem cumpridas a partir da primeira partida oficial que for realizada após a publicação deste acordo.

Não houve defesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
PLENO

**2. PROCESSO N.º 005/2018:**

**Recurso Voluntário n.º 006/2018**

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva do Amazonas

Recorridos: Charles R. da Silva, Josinaldo Limados Santos e Railson B Queiroz, todos Atletas da EPD Penarol Atlético Clube. Macleison da Rocha Almeida, Atleta da EPd São Raimundo Esporte Clube.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu o Recurso Voluntário e, no mérito, deu-se provimento parcial a ambos, reformando a decisão da segunda a Comissão Disciplinar, com o fito de condenar os atletas Charles R. da Silva, Josinaldo Limados Santos e Railson Barroso todos, da EPD Penarol cada um a pena de dois jogos de suspensão, observando a detração, com base no art. 258-A do CBJD, devendo ser cumpridas no próximo campeonato, de acordo com o art. 171 e seus parágrafos, do CBJD. Quanto ao atleta Macleison da Rocha Almeida da EPD São Raimundo Esporte Clube mantém a decisão de absolvição proferida pela douta Segunda Comissão Disciplinar por entender que não há provas nos autos de que o atleta tenha ofendido o árbitro ou a equipe de arbitragem.

**Recurso Voluntário n.º 008/2018**

Recorrente: EPD São Raimundo Esporte Clube

Recorridos: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

**AUDITOR RELATOR: Dr. Alex Fernandes Minori.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

**Resultado:** Por maioria de votos, Conheceu-se o Recurso Voluntário e, no mérito, deu-se provimentos parcial, retira-se a liminar anteriormente concedida em favor da recorrente e exclue-se a condenação a ordem para que ela realizasse a sua próxima partida como mandante de jogo a 100 km de distância do seu estádio, no entanto, os três próximos jogos do campeonato amazonense que a recorrente possuir o mando de campo devem ser realizados a portões fechados. Reformando a decisão da Segunda Comissão Disciplinar, com base no art. 140 do CBJD, com o fito de condenar a recorrente à perda do mando de campo de 03 (três) partidas na forma fundamentada mais multa no valor de R\$1.000,00, observando-se o que preceitua o art. 171 e parágrafos do CBJD.

Secretária Geral do Tribunal  
de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas, em Manaus (AM), 30 de Abril de  
2018.

**Skarleth Roberta Oliveira**  
SECRETÁRIA GERAL do TJD/AM